



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 083/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

- Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 08 / 10 / 21

Presidente

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA

AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Reconhece como essencial o serviço da Advocacia e estabelece prioridade no atendimento bancário e nos Órgãos da Administração Pública Municipal em todo território do Município de Amontada, no Estado do Ceará, aos Advogados e Advogadas quando em exercício de sua profissão, e dá outras providências.

Art. 1º A partir da aprovação dessa lei, fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território do Município de Amontada/CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Amontada-CE deverão estabelecer atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 3º Fica estipulado a aplicação de multa de 400 (quatro centos) URM (Unidades de Referência Municipal) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2º, revertida em prol do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

I – A cada nova reincidência, dobra sucessivamente o valor da multa, prevista no caput deste artigo.

Art. 4º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

Art. 5º Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Amontada-CE, desde que autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, aos 30 de setembro de 2021.


RAIMUNDO SIGEFREDO SANTSOS RODRIGUES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

Recebido em: 30 / 09 / 2021
Servidor: Patricia Alves Tullino
Matricula: 264

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me aos senhores e senhoras para, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 083/2021, que define como prioridade o atendimento aos advogados e advogadas nas instituições bancárias e congêneres e nos órgãos da administração pública municipal, quando no exercício de suas funções.

Este projeto de Lei é de suma importância, a iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos advogados em exercício da sua função, que é prestar um serviço ao seu cliente. Compreendemos que o advogado tem um importante papel junto à sociedade, no sentido de prestar uma função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a ele confiam seus anseios e seus problemas, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação. De acordo com o art. 133 da Constituição Federal e do art. 2º do Estatuto da OAB, os quais estabelecem que o advogado é indispensável à administração da justiça. d

Hoje a advocacia está regulamentada pela Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados, no exercício de sua função, que



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

nada mais é, do que o representante daquele que almeja o seu direito, o cidadão de bem que visa uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, e acreditando que a causa é digna e justa, colocamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Amontada, aos 30 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES

VEREADOR